

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “**CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR, GRATIFICAÇÃO SOBRE COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto de lei tem como trazer a possibilidade de pagamento para os profissionais integrantes da equipe de odontologia do Município de Boa Esperança-PR, que estejam cadastrados no programa federal, da gratificação de desempenho enviado pelo Ministério da Saúde do Brasil, nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 3.493/2024.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 04 de fevereiro de 2025.

**Joel Celso Buscariol**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2025**

**SÚMULA:** CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR, GRATIFICAÇÃO SOBRE COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º.** – Fica criada e autorizado o pagamento a título de gratificação por incentivo sobre componente de qualidade, nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – A Gratificação a que se refere o caput deste artigo, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos financeiros para o Município de Boa Esperança-PR, para fins de custear os dispêndios decorrentes da implantação da presente lei.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de alteração das disposições da Portaria Ministerial GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a aplicação desta lei ficará condicionada ao cumprimento das diretrizes que sejam fixadas.

**Art. 2º** – Poderão fazer jus à gratificação prevista nesta Lei, os servidores públicos que exerçam atividades como:

- a) Odontólogo II.
- b) Técnico Higiene Bucal.
- c) Auxiliar Odontológico.

**Parágrafo Primeiro** – A Gratificação deverá ser paga na seguinte proporção, não podendo, não podendo seu valor global ultrapassar os valores que sejam transferidos pelo Ministério da Saúde:

- a) Odontólogo II – 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinco décimos por cento);
- b) Técnico Higiene Bucal – 37,5 (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento);
- c) Auxiliar Odontológico – 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Segundo** – Para fins de concessão da gratificação deverá essa ser concedida somente para servidores em efetivo exercício funcional, não sendo devida no caso de licenças e afastamentos, sendo que nessas hipóteses o valor da gratificação será concedido a seu substituto ou no caso onde não houver substituição será rateado proporcionalmente entre os demais profissionais.

**Parágrafo Terceiro** – Caso não haja repasse de valor financeiro pelo Ministério da Saúde para fins de custeio da gratificação prevista nesta Lei o Município, automaticamente, suspenderá seu pagamento.

**Art. 3º** – A Gratificação de que trata esta Lei deverá observar, para fins de pagamento, a metodologia de desempenho prevista na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, sendo que as gratificações jamais poderão incidir em qualquer verba para custeio da equipe e de equipamentos e materiais.

**Art. 4º** – O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança-PR.

**Art. 5º** – A gratificação de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, possuindo natureza remuneratória e transitória.

**Art.6º.** As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 1471/2024.



Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 04 de fevereiro de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**

Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67